



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 3ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 210 - Bairro: Vila Tereza - CEP: 9606000 - Fone: (11) 2845-9605 - Email: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 4011878-97.2026.8.26.0564/SP

AUTOR: -----

RÉU: -----

RÉU: -----

RÉU: -----

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1) Compulsando os autos, observo que a assinatura aposta tanto na procuração quanto na declaração de pobreza diverge, a olhos vistos, daquela que consta no documento de identificação do(a) autor(a).

Assim, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá a parte autora **comparecer** ao 3º Ofício Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, munido de seu documento de identificação, para confirmar a outorga da procuração, sob pena de o feito ser extinto sem resolução do mérito independentemente de nova intimação.

2) **Concedo** à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que **emende** à inicial, para o fim de juntar **comprovante de endereço atualizado em seu nome para comprovar a residência nesta Comarca (fatura de conta de consumo de água, luz, internet, etc.)**

3) No mais, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Isso porque, no caso, há elementos que indicam que ela tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, a saber: o endereço residencial da parte, a natureza da ação, o objeto discutido e a contratação de advogado particular, com a dispensa da atuação da Defensoria Pública.

Antes de indeferir o pedido, contudo, conforme estabelece o artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, convém facultar ao interessado o direito de comprovar fazer jus à Justiça gratuita mediante a demonstração da impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo. Desta forma, deverá a parte interessada, em **15 (quinze) dias, apresentar:**

- a) cópia da última declaração de imposto de renda; e
- b) cópia do último comprovante mensal de rendimento, recibo de salário, RPA, comprovante de recebimento de benefício previdenciário, pró-labore, balanço patrimonial, DASN-SIMEI, declaração de faturamento etc.; e
- c) cópia dos extratos bancários dos últimos três meses; e
- d) extratos dos cartões de crédito dos últimos três meses; e
- e) relatório do REGISTRATO do Banco Central, que pode ser emitido através do site do BancoCentral (<https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>) com as contas abertas e seus respectivos extratos mensais de movimentação dos últimos 3 meses; e
- f) em caso de desemprego da pessoa física, descrever a fonte de sustento e pagamento de água, luz, aluguel, telefone, alimentação, transporte, inclusive com declaração de parentes.

Ademais, é de se ressaltar que a concessão da gratuidade eventualmente deferida acarreta, caso o beneficiário seja sucumbente na lide, a suspensão da exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória, ficando a cargo do credor demonstrar que a situação de insuficiência de recursos que justificou a gratuidade deixou de existir, passando, com isso, a ser possível cobrar os débitos anteriormente suspensos.

Contudo, não raramente torna-se difícil a aferição da alteração da situação econômica que ensejou a concessão da gratuidade, pois não se sabe ao certo quais bens e patrimônio já existiam, e quais eventualmente foram obtidos após a concessão da gratuidade.

Dessa maneira, diante do pedido de gratuidade da Justiça, e para a análise de sua concessão, deverá a parte interessada, em igual prazo, **descrever** todos os bens que possui (propriedades móveis e imóveis, veículos, valores em bancos, sociedade em empresas etc.) no momento da apresentação, para que a parte credora, sendo vencedora, possa, em cumprimento de sentença demonstrar a evolução patrimonial, e em especial mediante diligências disponíveis ao Juízo, tais como pesquisa de bens pelos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD e INFOSEG. Eventual omissão de bens poderá ensejar a revogação do benefício em momento posterior, dentro do prazo quinquenal, previsto no artigo 98, § 3º, do CPC.

Com a juntada dos documentos acima elencados, **conclusos** para as devidas deliberações.

Mas, se decorrido o prazo sem a juntada de documentos ou com a apresentação de documentos incompletos, o pedido de justiça gratuita fica desde logo **indeferido**, caso em que, no prazo legal, deverá ser providenciado o recolhimento das custas e despesas processuais.

Intime-se.

São Bernardo do Campo, 08 de maio de 2026.

Documento eletrônico assinado por **ARTUR PESSÔA DE MELO MORAIS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610009296906v2** e do código CRC **4920d139**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ARTUR PESSÔA DE MELO MORAIS

Data e Hora: 08/05/2026, às 16:20:35

4011878-97.2026.8.26.0564

610009296906.V2